CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 081/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **JOSEMAR DALA NORA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01694.324/0001-30 sediado na Avenida Emancipação S/N Nova Palma –RS, representada por seu representante legal: Josemar Dala Nora, CPF n° 42.714.8000-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 089/2026**, **Edital n.º 054/2026, Pregão Eletrônico 0027/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Pregão Eletrônico n.º 0027/2026 e na proposta vencedora da empresa **JOSEMAR DALA NORA,** que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de mecânica diesel, prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de ônibus e caminhões da frota municipal, incluindo mão de obra e reposição de peças para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, de acordo com Termo de Referência – Anexo I do Edital.
2.2. A manutenção abrangerá mecânica geral com todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistema elétrico, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível. bem como a aplicação de peças originais de 1° linha ou genuínas, não sendo admitidas peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, **com início no dia 28 de julho de 2026 e finalizando no dia 28 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)**
4.2. O valor referente à peças originais se dará mediante aplicação do desconto de 0 % (zero) sobre o valor da peça.
4.3. O valor referente à peças genuínas se dará mediante aplicação do desconto de 0 % (zero) sobre o valor da peça.
4.4. O valor referente à mão de obra / hora técnica será de **R$ 164,22 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos**).
4.5. Para Peças Originais e Genuínas: Os preços das peças originais ou genuínas serão disponibilizados a contratante através de Tabela de Preços do Fabricante ou de Sistema Eletrônico equivalente que tenha em seu banco de dados preços compatíveis com os praticados no mercado e do preço sugerido pela montadora.
4.5. Para peças que não possuírem valor registrado em tabelas padronizadas, estes não poderão ser superiores ao preço praticado pelo mercado. A comprovação do preço praticado no mercado para estas peças deverá ser efetuada através da apresentação de três orçamentos, sendo utilizado o menor deles. Os orçamentos deverão conter, além da descrição detalhada dos produtos e valores, o nome e telefone do responsável pela informação para que o fiscal faça a checagem.
4.6. É de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais a contratante, a disponibilização de tabelas, sistemas e outros dispositivos ou meios para comprovação de dados e preços compatíveis com os praticados no mercado, cabendo apenas a contratante a checagem destes elementos.
4.7. Para as horas técnicas de serviços, que formarão o valor da mão de obra, estas serão calculadas conforme Tabela de Tempo Padronizada de entidade reconhecida do ramo de atividade ou representativa de entidade de classe pertinente a atividade.
4.8. Para os serviços que não possuírem comprovação de tempo ou valor registrado em tabelas padronizadas, ou que necessitem subcontratação, estes não poderão ser superiores ao preço praticado pelo mercado. A comprovação do preço praticado no mercado para estes serviços será com efetuada através da apresentação de três orçamentos, sendo utilizado o menor deles. Os orçamentos deverão conter, além da descrição detalhada dos

serviços e valores, o nome e telefone do responsável pela informação para que o fiscal faça a checagem.

4.9. É de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais a contratante, a disponibilização de tabelas, sistemas e outros dispositivos ou meios para comprovação de dados e preços compatíveis com os praticados no mercado, cabendo apenas a contratante a checagem destes elementos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, junto a sede da contratante.

5.2. Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas, horas técnicas utilizadas, a placa e a quilometragem atual do veículo.

5.3. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis após a realização e entrega dos serviços, mediante emissão da nota fiscal, podendo se estender por acordo entre as partes.

5.4. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

5.5. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER

07.02.12.361.0016.2053- manutenção programa transporte escolar – MDE
3.3.90.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

07.02.12.361.0016.2053- manutenção programa transporte escolar – MDE
3.3.90.30.00.00.00.00- material de consumo

07.02.12.365.0013.2053- manutenção programa transporte escolar – MDE
3.3.90.30.00.00.00.00- material de consumo

07.02.12.365.0013.2053- manutenção programa transporte escolar – MDE
3.3.90.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

07.02.12.367.0015.2053- manutenção programa transporte escolar – MDE
3.3.90.30.00.00.00.00- material de consumo

07.02.12.367.0015.2053- manutenção programa transporte escolar – MDE
3.3.90.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMERCIO
10.02.20.608.0019.2123 – manutenção departamento de serviços agrícolas
3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo

10.02.20.608.0019.2123 – manutenção departamento de serviços agrícolas
3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

10.02.20.608.0019.2126 – manutenção dos equipamentos da patrulha agrícola
3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

10.02.20.608.0019.2126 – manutenção dos equipamentos da patrulha agrícola
3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO
06.01.04.122.0002.2146 – manutenção de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários
3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo

06.01.04.122.0002.2146 – manutenção de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários
3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

06.02.04.122.0009.2024 – manutenção da sub-prefeitura de rincão de appel
3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

06.02.04.122.0009.2024 – manutenção da sub-prefeitura de rincão de appel
3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo

06.04.26.782.0009.2035 – abertura, manutenção e conservação de estradas vicinais
3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

06.04.26.782.0009.2035 – abertura, manutenção e conservação de estradas vicinais
3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, com data-base a data de apresentação das propostas.
7.2. O valor da hora técnica da prestação dos serviços será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
8.4. Dentro do prazo previsto no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
9.1.1 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
9.1.2 Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
10.1.1. Efetuar a entrega e a busca dos veículos, independentemente do mesmo ter que ser transportado.
10.1.2. Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
10.1.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
10.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
10.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
10.1.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
10.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
10.1.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
10.1.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.1.10. Realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção (especificado pelo fabricante no manual do veículo) e outros itens que a Contratante julgar necessário.
10.1.11. Comprovar a qualificação técnica de seus membros da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, quando solicitado pela contratante, através da apresentação de certificação, atestados de treinamento, cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral.
10.1.12. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo.
10.1.13. Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados.
10.1.14.As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades.
10.1.15. Apresentar cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas para efeito de comprovação da aquisição de peças originais de 1° linha ou genuínas.
10.1.16. Colocar as peças substituídas à disposição da contratante, separadas e identificadas, para conferência e averiguação.
10.1.17. Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental.
10.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitida a subcontratação de serviços específicos, mediante autorização da contratante e desde que constatar-se que a contratada apresenta impedimento técnico para execução dos mesmos. A subcontratação não exime da responsabilidade da total dos serviços pela contratante. Para serviços subcontratados, a contratada deverá apresentar cópia da nota fiscal emitida dos serviços prestados pela subcontratante. É vedada a subcontratação total de serviços sob pena de rompimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

12.1 O serviço deverá ser prestado nas instalações da contratada, no prazo pré-estabelecido entre as partes, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pelo Contratante.
12.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no término de sua execução, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.
12.3 Não serão aceitos serviços que não atendam às especificações técnicas.
12.4 O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
12.5 Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis para solucionar os problemas apontados.
12.6 Será permitida a subcontratação de serviços específicos, mediante autorização da contratante e desde que constatar-se que a contratada apresenta impedimento técnico para execução dos mesmos; a subcontratação não exime da responsabilidade da total dos serviços pela contratante, em havendo, deverá apresentar cópia da nota fiscal emitida à contratada dos serviços prestados pela subcontratante.
12.7 É vedada a subcontratação total de serviços sob pena de rompimento contratual.
12.8 A empresa deverá possuir sede ou filial a uma distância de, no máximo, 40KM (quarenta) quilômetros, via rodovia, tendo como referência o Parque de Máquinas Municipal.
12.9 Na impossibilidade de deslocamento do veículo por problemas mecânicos, a contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para realizar avaliação técnica no local, a fim de diagnosticar a falha e adotar as providências necessárias para o reparo ou remoção do veículo, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021
13.2. A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:
Secretaria Municipal da Agricultura Indústria e Comércio - Sandra Regina Dalmolin;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - Vanderlei Bueno Boiani
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Carlos Augusto Silveira.
13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal da Agricultura Indústria e Comércio - Fábio Antonio Appel Dallanora
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - Léocla Vanessa Brandt
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Valdir Machado de Mello

13.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
14.1.10. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.12. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.2.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

16.1. A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de peças, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e os serviços que por ventura tiverem que ser refeitos.
16.2. O período da garantia de peças, componentes, acessórios substituídos é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços.
16.3. O período de garantia para serviços em motor, câmbio, diferencial e suspensão deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar do recebimento definitivo dos serviços.
16.4. O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES

17.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e demais disposições contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, na Proposta apresentada e em todos os demais documentos que integram o presente instrumento contratual, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
18.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS 28 de julho de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.07.28 10:16:31 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSEMAR DALA NORA
Data: 30/07/2026 08:19:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS MICHELON
PREFEITO DE PINHAL GRANDE

JOSEMAR DALA NORA
CNPJ: 01.694.324/0001-30

ANEXO VII
RELAÇÃO DE VEÍCULOS

	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO
CAMINHÕES E ÔNIBUS MECÂNICA DIESEL	CAMINHÃO BASCULANTE MB/L 1618	ICK 9211	1994/1994
	CAMINHÃO BASCULANTE MB/LK 1614	IFW8045	1994/1994
	CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 1617	IIU5A41	1999/1999
	CAMINHÃO BASCULANTE C. ABERTA MB/1720	IKV6900	2002/2002
	CAMINHÃO BASCULANTE MB/ATRON 2729 K 6X4	IVP2216	2014/2014
	CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 2629 6X4	IVY9799	2014/2015
	CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 2629 6X4	IXB5184	2015/2015
	CAMINHÃO C. ABERTA VW 6.160 DRC 4X2	IZL9E75	2019/2020
	CAMINHÃO PRANCHA VOLVO / NL12 360 4X2T EDC	IEQ7146	1996/1996
	CAMINHÃO BASCULANTE MB/L 1318	IQX7789	2010/2010
	ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. S. ORE	ITT2531	2012/2013
	ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. S. ORE	ITT2532	2012/2013
	ÔNIBUS VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	ITL9822	2012/2012
	ÔNIBUS VOLARE V8L ESC	ISY4765	2011/2012
	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16	ISW2800	2011/2012
	ÔNIBUS MICRO VW/NEOBUS	JCX1A04	2024/2024